

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages**Data de Cadastro:** 19/12/2023 **Extrato do Ato N°:** 5444360 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2023 **Edição N°:** [4412](#)**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/SMS/GAB/2023**

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e deu outras providências.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 047/CIB/2016, a qual aprovou as diretrizes para operacionalização das Centrais de Regulação Ambulatoriais no Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 225/CIB/2019, que trata do absenteísmo na área da saúde e suas dimensões.

CONSIDERANDO a necessidade do envolvimento, por meio de ações articuladas, de todos os setores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como dos prestadores de serviço credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de garantir o fluxo do paciente na rede.

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DOS FLUXOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO**

Art. 1º - Fica estabelecido que a guia de encaminhamento é documento obrigatório para a inserção de consultas especializadas e exames de diagnóstico no Sistema de Regulação – SISREG, com exceção das consultas em Obstetrícia de Alto Risco e Pediatria, as quais poderão ser inseridas com requisições emitidas por profissionais enfermeiros.

§ 1º – As guias de encaminhamento deverão conter, de forma legível, obrigatoriamente as seguintes informações:

I – nome do paciente;

II – dados clínicos;

III – assinatura do profissional solicitante.

§ 2º - Os pacientes com guias para consultas oncológicas deverão ser encaminhados ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de que sejam providenciados os direcionamentos necessários.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444360, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444360>

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages**Data de Cadastro:** 19/12/2023 **Extrato do Ato N°:** 5444360 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2023 **Edição N°:** [4412](#)

§ 3º - Fica vedada às equipes das Unidades Básicas de Saúde – UBS e Policlínica Municipal a inserção de pacientes nas especialidades oncológicas do SISREG.

Art. 2º - Os profissionais solicitantes (servidores e/ou prestadores de serviço) deverão indicar/prescrever, preferencialmente, consultas e exames pertencentes ao rol disponibilizado/credenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Os profissionais operadores deverão inserir solicitações de exames e consultas no Sistema de Regulação – SISREG de acordo com aquilo que estiver descrito na guia de encaminhamento.

§ único - Para realizar as inserções de consultas e exames no SISREG, os profissionais operadores deverão atentar-se ao “*guia de apoio para solicitações de procedimentos e fluxo de consultas*”, o qual está disponível no site oficial da Secretaria Municipal da Saúde: Serviços → Doc. Operacionais, bem como observar diariamente o mural de avisos do SISREG.

Art. 4º - O Setor de Regulação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar/responder os pedidos de devolução de solicitação de consultas e exames. As solicitações serão através de formulário no Google Forms.

Art. 5º - Nas situações de cancelamento de solicitações já autorizadas, as próprias unidades e/ou Policlínica Municipal deverão realizar o cancelamento.

§ único – Para as situações de solicitações pendentes em fila de espera ou regulação, as unidades e/ou Policlínica Municipal deverão solicitar a devolução para posterior cancelamento.

Art. 6º - Todas as solicitações de exames do Sistema de Regulação – SISREG terão data limite para o paciente providenciar o agendamento junto ao prestador de serviço indicado. Após o agendamento realizado no prestador indicado será respeitando o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do exame autorizado.

§ 1º - Caso o paciente não compareça no prazo estabelecido para tal finalidade, o prestador de serviço deverá registrar falta no SISREG.

§ 2º - Caso o paciente não compareça na data agendada pelo prestador de serviço para a realização do exame, este deverá registrar falta no SISREG.

§ 3º - Os pacientes que descumprirem o disposto nos § 1º e 2º deste artigo, deverão seguir novamente o fluxo de acesso para solicitar exames.

Art. 7º - Eventual solicitação de alteração de estabelecimento de saúde para a realização de exame e/ou consulta deverá ser procedida através de abertura de requerimento junto à Ouvidoria, contendo justificativa para tanto.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444360, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444360>

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages**Data de Cadastro:** 19/12/2023 **Extrato do Ato N°:** 5444360 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2023 **Edição N°:** [4412](#)

§ único – Caberá à equipe técnica da Diretoria de Regulação e Controle avaliar e emitir parecer acerca da solicitação de alteração.

Art. 8º – Todas as solicitações de exames e consultas deverão conter dados clínicos suficientes, a fim de que os profissionais reguladores consigam definir a prioridade de atendimento, através do Sistema de Regulação – SISREG.

Art. 9º - Quando houver a necessidade de acrescentar novos dados clínicos para as solicitações pendentes e/ou quando o profissional regulador solicitar mais dados, a equipe da unidade solicitante deverá obrigatoriamente consultar o profissional médico/dentista, a fim de obter tais informações e, posteriormente, reenviar a solicitação.

CAPÍTULO II – DOS FLUXOS DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Art. 10 - Os profissionais solicitantes (servidores e/ou prestadores de serviço) deverão prescrever, preferencialmente, exames laboratoriais pertencentes ao rol disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, o qual está disponível no site oficial da Secretaria Municipal da Saúde: Serviços → Exames Credenciados ao SUS.

Art. 11 - As guias de exames laboratoriais terão validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da autorização.

Art. 12 - Apenas guias de exames laboratoriais próprias da Secretaria Municipal da Saúde (físicas e/ou digitais), bem como guias de serviços contratualizados/conveniados serão aceitas para autorização.

§ único – É vedada a autorização de guias de exames laboratoriais oriundos da rede privada ou da rede de urgência e emergência.

Art. 13 - As solicitações de exame de gasometria deverão ser prescritas pelo profissional médico em guia individual (somente o exame de gasometria). As solicitações de gasometria deverão seguir os parâmetros mínimos, PO2 < 55 mmHg ou Sat O2 < 88% (a Sat O2 será considerada APENAS quando o pH não demonstrar acidemia) ou PO2 entre 55 e 60 mmHg ou Sat O2 < 89% (APENAS quando há hipertensão pulmonar, Hto > 55% ou edema periférico).

§ único – Para os pacientes que se encaixarem nos parâmetros mínimos, estes deverão ser encaminhados ao Serviço de Atenção Domiciliar – SAD para iniciar ao processo de solicitação de Oxigenioterapia Domiciliar.

Art. 14 - Apenas guias de exames toxicológicos oriundas dos CAPS *ad* e CAPS *i* poderão ser autorizadas.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444360, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444360>

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages**Data de Cadastro:** 19/12/2023 **Extrato do Ato N°:** 5444360 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2023 **Edição N°:** [4412](#)

Art. 15 - Todo usuário do Sistema Único de Saúde – SUS poderá realizar apenas uma vez por mês os exames contemplados no rol disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

§1º - Caso haja necessidade, os profissionais solicitantes (servidores e/ou prestadores de serviço) poderão prescrever exames mais de uma vez no mês, porém deverão justificar tecnicamente tal solicitação e seguir o fluxo para posterior autorização.

§2º - Para a liberação de mais exames no mês (competência), as equipes das unidades e Policlínica Municipal (unidades solicitantes) deverão solicitar ao Setor de Sistemas, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar/responder os pedidos de devolução de solicitação de exames. As solicitações serão através de formulário no Google Forms.

§ 3º - As equipes das Unidades Básicas de Saúde – UBS e Policlínica Municipal deverão orientar os pacientes de que não há necessidade de o paciente permanecer nos serviços aguardando as autorizações.

Art. 16 - Os profissionais operadores deverão autorizar apenas aquilo que estiver descrito na guia do exame.

§ único – Nas situações em que não for possível identificar o que está descrito na guia do exame, os profissionais operadores deverão consultar o profissional solicitante antes de realizar qualquer autorização.

Art. 17 – Os cancelamentos de guias de exames laboratoriais deverão ser realizados pelas equipes das unidades e/ou Policlínica Municipal no Sistema G-MUS.

§ único – Nas situações de guias já faturadas, não será possível realizar o cancelamento.

CAPÍTULO III – DOS FLUXOS DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA

Art. 18 - As guias para sessões de fisioterapia terão validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da autorização.

Art. 19 - Todo usuário do Sistema Único de Saúde – SUS poderá realizar até 20 (vinte) sessões mensais de fisioterapia por cada tipo de atendimento, conforme Anexo I.

Art. 20 - Os profissionais solicitantes (servidores e/ou prestadores de serviço) deverão prescrever, preferencialmente, atendimentos de fisioterapia constantes no Anexo I.

§ único – Os profissionais solicitantes deverão descrever fielmente a nomenclatura constante no Anexo I, identificando a região do atendimento.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444360, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444360>

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages**Data de Cadastro:** 19/12/2023 **Extrato do Ato N°:** 5444360 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2023 **Edição N°:** [4412](#)

Art. 21 - Os profissionais operadores deverão autorizar apenas aquilo que estiver descrito na guia médica.

§ único – Nas situações em que não for possível identificar o que está descrito na guia médica, os profissionais operadores deverão consultar o profissional solicitante antes de realizar qualquer autorização.

Art. 22 – Os cancelamentos de guias de sessões de fisioterapia deverão ser realizados pelas equipes das unidades e/ou Policlínica Municipal no Sistema G-MUS.

§ único – Nas situações de guias já faturadas, não será possível realizar o cancelamento.

Art. 23 - Eventual solicitação de alteração de estabelecimento de saúde para a realização sessões de fisioterapia deverá procedida através de abertura de requerimento junto à Ouvidoria, contendo justificativa para tanto.

§ 1º – Caberá à equipe técnica da Diretoria de Regulação e Controle avaliar e emitir parecer acerca da solicitação de alteração.

§ 2º - A cada nova solicitação médica, o paciente poderá optar por qualquer dos estabelecimentos de saúde credenciados para a realização de atendimentos de fisioterapia.

Art. 24 - As equipes das Unidades Básicas de Saúde – UBS e Policlínica Municipal deverão orientar os pacientes de que o registro das sessões de fisioterapia junto ao estabelecimento de saúde credenciado deverá ocorrer a cada dia de atendimento realizado.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – É dever de todo profissional (servidor e/ou prestador de serviço) realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos/ procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 26 – É dever de todas as unidades executantes, serviços próprios da Secretaria Municipal da Saúde e/ou contratualizados atualizar diariamente o status (falta e/ou confirmado) das solicitações de exames e consultas no Sistema de Regulação – SISREG.

Art. 27 - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará ao servidor às sanções administrativas disciplinares cabíveis, bem como o descredenciamento, no caso de prestadores de serviço, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2.024.

Lages, 19 de dezembro de 2023.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444360, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444360>

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages

Data de Cadastro: 19/12/2023 Extrato do Ato Nº: 5444360 Status: Publicado

Data de Publicação: 20/12/2023 Edição Nº: [4412](#)**CLAITON CAMARGO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TIPOLOGIA
FISIOTERAPIAS**ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA****DESCRIÇÃO****ATENDIMENTO
FISIOTERAPEUTICO EM
PACIENTE C/
COMPROMETIMENTO
(0302060049)**

Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensório motor sem condição de participação, visando a estimulação sensório-motora e cognitiva, alterações dos tônus muscular, sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos/mês.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPEUTICO EM
PACIENTE C/ DISTURBIOS
NEUROLÓGICOS (0302060014)**

Atendimento fisioterapêutico, visando manutenção do tônus muscular, minimizando as alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha e reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês e para a internação é de 03 procedimentos/dia.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTE NO PRÉ/PÓS-
OPERATÓRIO DE
NEUROCIRURGIA (0302060057)**

Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações neurológicas respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês e para a internação é de 03 procedimentos/dia.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444360, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444360>

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages

Data de Cadastro: 19/12/2023 Extrato do Ato Nº: 5444360 Status: Publicado

Data de Publicação: 20/12/2023 Edição Nº: [4412](#)**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTES COM DISTÚRBIOS
NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS
COM COMPLICAÇÕES
SISTÊMICAS (0302060022)**

Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré-operatório, pós-operatório ou clínica que apresentam complicações sistêmicas, visando manter a capacidade física não acometida, evitar complicações da imobilização, estimulação sensório-motora e maximizar a função respiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/ mês e para a internação é de 05 procedimentos/dia.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE
COM CUIDADOS PALIATIVOS
(0302020012)**

Consiste no atendimento do paciente em acompanhamento oncológico que realiza quimioterapia e/ou radioterapia e que apresenta disfunções causadas pelo câncer ou pelo tratamento oncológico, neuropatias periféricas, fibrose pulmonar e miocardiopatias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/ mês e para a internação é de 05 procedimentos/dia.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTE COM TRANSTORNO
RESPIRATÓRIO COM
COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
(0302040013)**

Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório de natureza clínica ou pré/pós cirúrgica, com disfunção pulmonar e insuficiência respiratória, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado ambulatoriamente é de 20 procedimentos/mês e na internação é de 05 procedimentos/dia.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTE COM TRANSTORNO
RESPIRATÓRIO SEM
COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
(0302040021)**

Consiste na assistência fisioterapêutica em pacientes com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na capacidade física geral. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/ mês e para a internação é de 03 procedimentos/dia.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444360, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444360>

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages

Data de Cadastro: 19/12/2023 Extrato do Ato Nº: 5444360 Status: Publicado

Data de Publicação: 20/12/2023 Edição Nº: [4412](#)**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTE COM ALTERAÇÕES
OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS
(0302030026)**

Atendimento fisioterapêutico que visa a estimulação sensório-motora, alterações dos tónus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês e para a internação é de 05 procedimentos/ dia.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTE COM SEQÜELAS POR
QUEIMADURAS (MÉDIO E
GRANDE QUEIMADOS)
(0302070036)**

Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam sequelas, complicações por traumas de queimaduras, minimizar as alterações sensorial e/ou perceptual, manter e restaurar a capacidade física, tratar complicações respiratória, promover a expansibilidade e mobilidade torácica. A indicação do quantitativo a ser realizado ambulatoriamente é de 20 procedimentos por pessoa/mês.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTE COM TRANSTORNO
CLÍNICO CARDIOVASCULAR
(0302040030)**

Atendimento fisioterapêutico para prevenção da cinética-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e condicionamento cardiovascular. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês e na internação é de 03 procedimentos/dia.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTE NO PRÉ E PÓS
CIRURGIA ONCOLÓGICA
(0302020039)**

Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado ambulatoriamente é de 20 procedimentos/mês e na internação é de 03 procedimentos/dia.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444360, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444360>

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages

Data de Cadastro: 19/12/2023 Extrato do Ato N°: 5444360 Status: Publicado

Data de Publicação: 20/12/2023 Edição N°: [4412](#)**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO
(0302020020)**

Consiste no atendimento fisioterapêutico do paciente em acompanhamento oncológico que se encontra em tratamento com abordagem clínica: quimioterapia, hormonioterapia, imunoterapia e preservação (oncológica). A indicação do quantitativo a ser realizado ambulatoriamente é de no máximo 20 procedimentos/ mês e na internação é de 03 procedimentos/dia.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA
CARDIOVASCULAR (0302040048)**

Atendimento fisioterapêutico objetivando a prevenção de disfunção da cinética-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e favorecendo a restauração do condicionamento cardiovascular, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês e para a internação é de 05 procedimentos/dia.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTES C/ DISFUNÇÕES
UROGINECOLÓGICAS
(0302010025)**

Atendimento fisioterapêutico para minimizar e tratar complicações da musculatura do assoalho pélvico e para melhora dos tônus muscular e das transmissões de pressões dos esfíncteres uretral e/ou anal. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/ mês e para a internação é de 03 procedimentos/dia.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTES NO PRÉ E PÓS-
OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES
MÚSCULO ESQUELÉTICAS
(0302050019)**

Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/ mês e para a internação é de 03 procedimentos/dia.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO NAS**

Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações motoras de origem traumatológica, ortopédicas, reumatologias, hematológica, infecciosa visando o preparo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444360, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444360>

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages

Data de Cadastro: 19/12/2023 Extrato do Ato Nº: 5444360 Status: Publicado

Data de Publicação: 20/12/2023 Edição Nº: [4412](#)**ALTERAÇÕES MOTORAS
(0302050027)**

para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa.

**ATENDIMENTO
FISIOTERAPÊUTICO EM
PACIENTE NO PRÉ/PÓS
CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS
(0302010017)**

Atendimento fisioterapêutico no pré-operatório e ou pós-operatório, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/ mês e para a internação é de 03 procedimentos por dia.

HIDROTERAPIA (0301010048)

Procedimento não consta na tabela SISGTAP. A Hidroterapia, também conhecida como Fisioterapia Aquática, é realizada dentro de uma piscina aquecida (entre 32° à 34°), com o objetivo de auxiliar no tratamento de algumas condições físicas e lesões.

(49) 3251-7600

gabinete@saudelages.sc.gov.br

Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444360, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444360>